



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD, Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258-A, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258-A, inciso II e 258-B do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2º
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de Maio
do ano de 2020 às 16:14 horas
Andreu
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 026/2020

Partida: São Paulo Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube

Dia: 01 de março de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **São Paulo Futebol Clube e a equipe do Botafogo Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram oferecidos em razão de substituições e atendimentos de atletas supostamente lesionados.

Foi informado por fim, que a equipe do São Paulo Futebol Clube atrasou o início do 2º tempo da partida, chegando atrasado em 03 (Três minutos).

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a está procuradoria que após o término da partida o Sr. Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube, camisa de nº 10, em seguida de sua expulsão, continuou a ofender a equipe de arbitragem;



Consta ainda que, o Sr. Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube mostrou-se desrespeitoso com a arbitragem invadindo o campo do jogo após o término da partida, dirigindo-se a equipe de arbitragem proferindo palavras de baixo calão, narrado nas ocorrências com as palavras de "Vai Tomar no Cú", " Meteram a mão na gente de novo";

Ainda estava presente o major Flávio Silva dos Santos responsável pelo Policiamento na partida, assim como o Médico, Sr. José de Almeida Braga, portador do CRM: 2329, que não foi apresentado.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o São Paulo Futebol Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

Art. 206. *Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Diante do exposto, o atleta do Botafogo, Sr. Rodrigo Andrade da Silva e o Sr. Sérgio Meira, presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, que cometeram as infrações disposta no **Art.258-A,II do CBJD**;

Art. 258-A. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.*

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar.

2.3- Por fim, o Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, Sr. Sérgio Meira descumpriu o **Art. 258-B do CBJD**;



Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima de R\$100,00 por minuto de atraso do início da partida, conforme o Art. 206 do CBJD;
- 3- Esta procuradoria requer que sejam intimados a prestar depoimento dentro do prazo legal de 30 dias, o Sr. Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube, assim como o Presidente da mesma, o Sr. Sérgio Meira. Por infração ao Art. 258,II do CBJD;
- 4- Requer à condenação de 30 dias do Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, conforme o Art.258-B do CBJD;
- 5- Que seja intimado a equipe de arbitragem para prestar depoimento no prazo legal de 30 (trinta) dias;
- 6- Por fim, esta procuradoria requer que o médico da partida, Sr. José de Almeida Braga esclareça o motivo pelo qual não apresentou a documentação na partida.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO